



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2017/CONEPE

Regulamenta o Vestibular para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe para o Campus do Sertão, e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o Vestibular do Campus do Sertão;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ALAÍDE HERMÍNIA DE AGUIAR OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 13.966/2017-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFS no Campus do Sertão, conforme Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Para ingresso nos cursos do Campus do Sertão não será utilizada a inscrição e seleção pelo SISU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 30/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2017/CONEPE

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA O VESTIBULAR DA UFS PARA OS CURSOS DO CAMPUS DO SERTÃO

Art. 1º O Vestibular tem por objetivo selecionar os candidatos aos cursos de graduação presenciais da UFS no Campus do Sertão mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução. O Campus do Sertão adota a metodologia de ensino e Aprendizagem Baseada em Problemas – ABP, método utilizado no Brasil baseado no PBL, do inglês Problem Based Learning.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão se inscrever no Vestibular, exclusivamente, os candidatos inscritos no último Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere e que no ato da Matrícula Institucional tenham concluído o ensino Médio ou equivalente.

Art. 3º No momento da sua inscrição no Vestibular o candidato definirá a sua opção de curso.

Parágrafo único. O candidato só poderá inscrever-se em apenas uma opção de curso.

Art. 4º O Vestibular será anunciado por Edital subscrito pelo Pró-Reitor de Graduação, publicado no Diário Oficial da União até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações e orientações ao candidato, constará de:

- I. local, período e horário para as inscrições, e,
- II. valor da taxa de inscrição.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico **www.ccv.ufs.br**.

§1º Para efetuar inscrição o candidato necessita do número do seu documento de identidade, do número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do número de sua inscrição no ENEM do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

§2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

§3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que ele utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

Art. 6º O candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas conforme orienta a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, do Ministério da Educação.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

Ampla concorrência (AC) - Todos os candidatos, qualquer que seja a sua procedência escolar.

Grupo E1 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo E2 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo F1 - Candidatos com deficiência auto declarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo F2 - Candidatos auto declarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo G1 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo G2 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo H1 - Candidatos com deficiência auto declarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Grupo H2 - Candidatos auto declarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

§2º O candidato com inscrição nos grupos **E1, E2, F1, F2, G1, G2, H1, H2**, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo na **Ampla Concorrência**.

§3º O candidato com deficiência, caso seja aprovado, comprovará a sua deficiência através de laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Art. 7º No caso de não preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes serão preenchidas de acordo com a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, da seguinte forma:

- I. as vagas remanescentes do grupo H1 serão ofertadas aos candidatos do grupo H2 e restando vagas, aos candidatos do grupo G1.
- II. as vagas remanescentes do grupo H2 serão ofertadas aos candidatos do grupo H1 e restando vagas, aos candidatos do grupo G1.
- III. as vagas remanescentes do grupo G1 serão ofertadas aos candidatos do grupo G2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo F1.
- IV. as vagas remanescentes do grupo G2 serão ofertadas aos candidatos do grupo G1, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo F1.
- V. as vagas remanescentes do grupo F1 serão ofertadas aos candidatos do grupo F2 e restando vagas, aos candidatos do grupo E1.
- VI. as vagas remanescentes do grupo F2 serão ofertadas aos candidatos do grupo F1 e restando vagas, aos candidatos do grupo E1.
- VII. as vagas remanescentes do grupo E1 serão ofertadas aos candidatos do grupo E2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo F1, restando vagas aos candidatos do grupo F2,

restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2, restando vagas aos candidatos do grupo G1 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo G2.

- VIII. as vagas remanescentes do grupo E2 serão ofertadas aos candidatos do grupo E1, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo F1, restando vagas aos candidatos do grupo F2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2, restando vagas aos candidatos do grupo G1 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo G2.
- IX. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, deste item, serão ofertadas aos candidatos da Ampla Concorrência. É de responsabilidade do candidato as informações e declarações prestadas. Caso o candidato aprovado não apresente à documentação pertinente a sua declaração realizada no ato da inscrição, ou seja, constatado alguma tentativa de fraude ou de má fé para qualquer um dos casos da política de reserva de vagas, sua classificação será imediatamente anulada, independente de providências judiciais serem adotadas pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º Os candidatos que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais em municípios do Semi Árido Sergipano (AMPARO DE SÃO FRANCISCO, AQUIDABÃ, CANHIBA, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CARIRA, CEDRO DE SÃO JOÃO, CUMBE, FEIRA NOVA, FREI PAULO, GARARU, GRACHO CARDOSO, ITABI, MACAMBIRA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOSSA SENHORA DAS DORES, NOSSA SENHORA DE LOURDES, PEDRA MOLE, PINHÃO, POÇO REDONDO, POÇO VERDE, PORTO DA FOLHA, PROPRIÁ, RIBEIRÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SIMÃO DIAS, TELHA, TOBIAS BARRETO), terão direito ao Argumento de Inclusão Regional.

§1º O Argumento de Inclusão Regional será um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato.

§2º O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

DAS PROVAS

Art. 9º A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

DOS CURSOS E VAGAS

Art. 10. Os cursos e vagas oferecidos para cada ano são os seguintes:

CAMPUS DO SERTÃO

CÓDIGOS	CURSOS	GRUPOS / VAGAS									
		AC	E1	E2	F1	F2	G1	G2	H1	H2	TOTAL
860	Engenharia Agrônômica	25	1	2	2	7	1	2	2	8	50
862	Zootecnia	25	1	2	2	7	1	2	2	8	50
866	Medicina Veterinária	25	1	2	2	7	1	2	2	8	50
867	Agroindústria	25	1	2	2	7	1	2	2	8	50

Art. 11. De acordo com o curso, serão atribuídos pesos a cada prova, na forma a seguir discriminada:

Códigos	Cursos	Redação	Matemática e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias
860	Engenharia Agrônômica	2,0	3,0	1,0	1,0	3,0
862	Zootecnia	2,0	2,5	1,5	1,0	3,0
866	Medicina Veterinária	2,0	1,5	1,5	1,5	3,5
867	Agroindústria	2,0	3,0	1,0	1,0	3,0

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias ponderadas dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, e de acordo com a sua opção de curso e cada um dos grupos de inscrição como previsto no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos, para cada curso e grupo, serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que tenha:

- I. maior nota na Prova de Redação;
- II. maior nota da Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. maior nota na Prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV. maior nota na Prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V. persistindo o empate todos os candidatos que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Será desclassificado do Vestibular o candidato que:

- I. faltou a qualquer uma das provas do ENEM, e/ou,
- II. obteve nota menor que 400 (quatrocentos) pontos em qualquer uma das provas.

Art. 14. Em qualquer fase do Vestibular será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas **Normas** ou as orientações que constam no **Edital**.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 15. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Vestibular é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2017
